



ANEXO I

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 030/2025

DISPENSA Nº 030/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Execução de serviços de limpeza e manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado instalados nos imóveis vinculados à Secretaria de Ação Social de Vertentes-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A natureza do objeto trata-se da prestação de serviços contínuos de manutenção e limpeza de equipamentos de climatização, sendo classificados como serviços comuns.

1.3. Os quantitativos de serviços estão descritos na tabela abaixo:

Tabela-1

| Item | Descrição/Especificação | Unid. | Quant. | Valores em R\$ | |
|------|---|---------|--------|----------------|-----------|
| | | | | Unitário | Total |
| 1 | Serviços de limpeza em manutenção em aparelhos de ar-condicionado | Serviço | 78 | 145,00 | 11.310,00 |

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado é essencial para garantir o funcionamento adequado dos equipamentos, evitando falhas que possam comprometer a climatização dos ambientes administrativos e de atendimento ao público. O correto funcionamento desses equipamentos proporciona um ambiente de trabalho adequado para servidores e cidadãos que utilizam os serviços da Secretaria Municipal de Ação Social, impactando diretamente na produtividade e no conforto térmico dos espaços públicos.

2.2. A ausência de manutenção periódica pode acarretar o acúmulo de poeira, proliferação de microrganismos nocivos à saúde e aumento do consumo de energia elétrica, além de comprometer a durabilidade dos aparelhos.

2.3. A contratação justifica-se pela necessidade de manutenção especializada e periódica, garantindo que os equipamentos permaneçam em pleno funcionamento, evitando prejuízos financeiros com reparos emergenciais e prolongando sua vida útil.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta consiste na execução de serviços especializados de limpeza e manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado dos imóveis vinculados à Secretaria Municipal de Ação Social. O ciclo de vida do objeto inclui a inspeção periódica dos equipamentos, a execução da limpeza e higienização, a verificação de componentes, a troca de peças quando necessário e a realização de reparos corretivos para assegurar o perfeito funcionamento dos aparelhos.

3.2. A prestação dos serviços deverá seguir as normas técnicas vigentes, garantindo a segurança operacional dos equipamentos e a preservação da qualidade do ar nos ambientes climatizados.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação decorrente deste instrumento adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

4.2. A execução dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, conforme as necessidades da Contratante, no período das 8h às 14h (oito às quatorze horas).

4.3. Os profissionais designados para a execução dos serviços deverão possuir capacitação técnica comprovada e utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a realização das atividades.

4.4. Todos os produtos e materiais utilizados na execução dos serviços deverão estar em conformidade com as normas ambientais e de segurança do trabalho.

4.5. Serão executados, dentre outros serviços:

4.5.1. Manutenção Preventiva: Realização de inspeções periódicas e serviços de limpeza;

4.5.2. Manutenção Corretiva: realização de reparos e ajustes necessários para restaurar o funcionamento adequado do sistema.

4.5.3. Limpeza e desinfecção: Eliminação de sujeiras, resíduos de poeira, mofo, bactérias e fungos presentes nas partes internas dos aparelhos.

4.5.4. A utilização de produtos para eliminar odores indesejáveis e manter o ambiente com um ar fresco e saudável.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



5.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.

5.2. O prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, prorrogável até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Os atendimentos emergenciais para manutenção corretiva deverão ser realizados no prazo máximo de 48 horas a partir da solicitação formal da Administração.

5.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida por um servidor da Secretaria de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas.

6.2.1. O fiscal determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.3. A execução do objeto será controlada e fiscalizada pelas pessoas:

6.3.1. Gestor do Contrato: Rayanne Santana de Andrade, CPF: 095.307.814-07;

6.3.2. Fiscal do Contrato: Maria do Socorro Bezerra Castanha de Melo, CPF: 765.797.004-91.

6.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

6.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas,



previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

6.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

6.7. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

6.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a correção das faltas, falhas e irregularidades eventualmente constatadas.

6.9. Em hipótese alguma será admitido que a Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação dos serviços em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, quando for o caso, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste termo de referência.

6.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto em norma vigente aplicável no que for pertinente à contratação.

6.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, quando for o caso, sempre que a Contratada:

7.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamentos considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Cumprimento dos horários estabelecidos no contrato;

7.2.2. Qualidade dos serviços técnicos prestados.

7.3. Poderá ser indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1. Não produziu os resultados acordados;

7.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. As medições serão mensais e a aceitação dos serviços efetivamente executados no período dependerá de prévia verificação por parte da fiscalização do contrato.

7.5. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito em instituição financeira indicada pela Contratada.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

8.1. O objeto deste instrumento se enquadra como serviço comum.

8.2. A seleção do prestador se dará mediante contratação direta, por dispensa de licitação, com base no artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.



9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total estimado da futura contratação é de R\$ 11.310,00 (onze mil, trezentos e dez reais).

9.2. O cálculo do valor estimado considerou, conforme demonstrado na Tabela-1, o preço unitário referencial de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), que foi multiplicado pela quantidade de manutenções/limpezas estimadas.

9.3. A estimativa foi apurada a partir de pesquisa no Sistema Banco de Preços.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão por conta de recursos próprios, consignados na dotação orçamentária: 10002/8.122.2715.2.1155 - 3.3.90.39 (17).

Vertentes, 05 de fevereiro de 2025.

Rayanne Santana de Andrade
Secretária de Governo e Ação Social